



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 179

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º: Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$131.757,00 (cento e trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros) pagáveis à vista e R\$1.387.248,00 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e oito cruzeiros) pagáveis em / 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$115.604,00 (cento e quinze mil seiscentos e quatro cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura / da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução do (s) / serviço (s) nela discriminado(s) mediante utilização da / arrecadação das Cotas de IOM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 17 de março de 1982



Miguel José Viniz

Prefeito Municipal